



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS**



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 15 DE MARÇO DE 2017**

**“Dispõe sobre criação de vaga de Diretor Escolar de provimento em comissão e altera dispositivos da Lei Complementar nº 043 de 01 de outubro de 2015 e contém outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal através de seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) vaga de Diretor Escolar.

**Art. 2º** - O anexo III da Lei Complementar nº 043 de 01 de outubro de 2015, fica acrescido, conforme segue no quadro abaixo:

### **ANEXO III**

#### **PROVIMENTO EM COMISSÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PRÉ - REQUISITO</b>
Diretor	01	PCA - 01	Dedicação integral	Normal Superior ou Pedagogia

#### **TABELA DE VENCIMENTOS PROVIMENTO EM COMISSÃO ÁREA ADMINISTRAÇÃO**

<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL EM R\$</b>
PCA - 01	R\$2.273,00

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

#### **PUBLICAÇÃO**

Afixado em: 15 10 3 120 17

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: [Handwritten Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS**



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 15 de março de 2017

**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**